

As falhas verificadas envolvem malversação de recursos públicos, com a transferência de valores para diretório municipal impedido de receber cotas, o desrespeito à aplicação obrigatória em programas de incentivo da participação feminina na política, bem como a ausência de provisionamento de despesas referentes a dívida de campanha não quitada, o que demonstra a natureza evidentemente grave.

Dessa maneira, a desaprovação das contas é medida que se impõe, não havendo que se falar em aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Conforme disposto no artigo 37, caput, da Lei n. 9.096/1995, regulamentado pelo artigo 48, caput, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a desaprovação das contas do Partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

No caso, entendo razoável e proporcional a aplicação na multa no valor de 10% (dez por cento), tendo em vista a quantidade e a gravidade das irregularidades.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na esteira das manifestações firmadas pela Unidade de Auditoria Interna (UAI) e pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas remetidas pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracias Brasileira (PSDB/ES), relativas ao exercício financeiro de 2023, com fulcro no art. 45, inciso III, alíneas "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Outrossim, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 102.156,11 (cento e dois mil cento e cinquenta e seis reais e onze centavos), correspondente à irregularidade apontada no item I, acrescida de multa de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 10.215,61 (dez mil duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 37, caput, da Lei n. 9.096/1995, regulamentado pelo artigo 48, caput, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

DETERMINO, ainda, a transferência de R\$ 15.322,77 (quinze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente aos itens II (R\$ 1.404,05) e III (R\$ 13.918,72) para a conta específica do programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, devendo tal valor ser aplicado no exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado da presente decisão, sem prejuízo da quantia a ser destinada para esse fim no ano alusivo ao cumprimento da medida, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa.

Todos os valores devem ser atualizados, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, nos moldes do artigo 39, incisos I e II da Resolução TSE 23.709/22.

É como voto.

Desembargador ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 74 DE 09/03/2026

PUBLICAÇÃO EM : 12/03/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0001578-57.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008,

RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora ROBERTA ASSUNÇÃO SIQUEIRA, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 27/12/2025.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG**PORTARIAS****PORTARIA Nº 152, DE 10/03/2026****PUBLICAÇÃO EM : 12/03/2026**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202600332

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião Presencial sobre Iniciativas de Inovação e Projetos Tecnológicos no Âmbito da PDPJ-Br e RenovaJud e FestLabs - Regiões Sul e Sudeste, que ocorrerão em Florianópolis/SC, ambos promovidos pelo CNJ.

Período do evento: De 25/03/2026 até 27/03/2026.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Florianópolis	SC	24/03/2026	28/03/2026	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
DANILO MAGNO MARCHIORI							
Florianópolis	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 338,27)	R\$ 221,11	R\$ 3.487,70
		4,50					R\$ 3.487,70
							R\$ 3.487,70

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
DANILO MAGNO			R\$		R\$	